

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**LEI Nº 9.583, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o zoneamento do lote 49, quadra 2, zona 35, regulamentando o uso e ocupação desse lote e também do lote 61 da mesma quadra e zona, ambos situados no Bairro Santos Dumont, zona urbana deste município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica atribuído ao lote 49, da quadra 2, na zona 35, situado no Bairro Santos Dumont, zona urbana deste município, o zoneamento de uso e ocupação do solo correspondente a Zona de Ocupação Específica I - ZOE1, nos termos da Lei nº 9.330/24.

Parágrafo único. Na descontinuidade do uso de caráter público ao lote a que se refere o caput, o mesmo será descaracterizado da condição de ZOE1, sendo necessária atribuição de novo zoneamento.

**Art. 2º** O uso e ocupação dos lotes 49 e 61, da quadra 2, zona 35 do bairro Santos Dumont, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - coeficiente de aproveitamento máximo: 1,8;

II - taxa de ocupação máxima: 75%;

III - taxa de permeabilidade mínima: 15%;

IV - afastamento de alinhamento:  $\geq 1,50m$ , quando existente;

V - afastamento de alinhamento e divisa:  $AD=0,07H+0,85$ , mínimo 1,50, quando existente;

VI - usos permitidos: aqueles relacionados a serviços de saúde médico-ambulatorial-hospitalar, assim como, os usos de apoio ou suporte para estas áreas.

**Art. 3º** Deverá ser observado, para a ocupação dos lotes descritos no art. 2º, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR) do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, registrado na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, composto pelas curvas de ruído de 75 e 65 dB e elaborado nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 161.

**Art. 4º** Para as situações não previstas por esta Lei serão observadas, no que couber, as normas legais estabelecidas pelas Leis Municipais nºs 9.330/24 e 9.350/24, assim como, demais disposições legais pertinentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Divinópolis, 04 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

**GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

**LEANDRO LUIZ MENDES**

Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**

Jessica Teodoro Xavier

**Código Identificador:**E4304F65

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/09/2025. Edição 4103

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>